

ANEXO I

POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA PIPA GLOBAL INVESTMENTS LTDA. NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS POR ELA GERIDOS

A presente Política de Atuação da PIPA GLOBAL INVESTMENTS LTDA. (“**PIPA Global**”) na Distribuição de Cotas de Fundos por ela Geridos visa a atender às exigências da Instrução CVM nº 505/11, no que aplicável à PIPA Global, sendo um anexo ao Manual de Distribuição.

1) Deveres da PIPA Global

Nos termos do artigo 33 da Instrução CVM nº 505/11, é obrigação da PIPA Global divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de cotas dos Fundos.

A PIPA Global deve, enquanto distribuidora das cotas dos Fundos:

(i) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da PIPA Global deverão prontamente informar o ocorrido ao Diretor de Compliance, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Compliance será responsável pela imediata comunicação à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Compliance deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não à CVM.

(ii) suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, o Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que venham a participar da distribuição de cotas de Fundos possuam sempre o regulamento do Fundo, seu formulário de informações complementares e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos são encaminhados por correio eletrônico (e-mail) para todos os Clientes.

Ademais, a PIPA Global esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos, em razão de (i) apenas ser possível à PIPA Global a distribuição das cotas dos Fundos, por ela geridos, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela recebida, na qualidade de GESTORA dos Fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente).

2) Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinado Fundo.

Transmissão de Ordens: A PIPA Global somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à PIPA Global qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelos mesmos venham a lhe causar.

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela PIPA Global Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item “Transmissão de Ordens” acima.

A PIPA Global, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo da PIPA Global, anexa ao seu Manual de Cadastro, ou por qualquer outro motivo, desde que, em ambas hipóteses acima, notifique prontamente o Cliente sobre a recusa. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Em exceção ao disposto acima, fica estabelecido que a PIPA Global não poderá recusar-se de receber ordens de resgate.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate, relativamente a cada Fundo, estão definidos no Apêndice ao Anexo I.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: ato pelo qual a PIPA Global cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário dos Fundos. A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo fundo no mesmo dia.

Lançamento de Ordens: a PIPA Global efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio de sistema informatizado do administrador fiduciário dos Fundos.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à PIPA Global, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à PIPA Global devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

APÊNDICE

Horário de Recebimento de Ordens

<u>Fundo</u>	<u>Horário-limite</u>
PIPA Global Equities FIM - IE	14:30
PIPA Global Equities Long Only FIC FIA - IE	14:30
PIPA Global Master FIA - IE	14:30